

INFORMATIVO SOBRE REMOÇÃO E LIBERAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO

MBFT – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 925/2022

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>

8.2 - Remoção do Veículo

A remoção do veículo não será aplicada se o condutor, regularmente habilitado, solucionar a causa da remoção, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada. Para tanto, o **VEÍCULO deve estar DEVIDAMENTE LICENCIADO** e em condições de segurança para sua circulação.

A remoção do veículo não será aplicada se o agente avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via.

O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e puxando ou empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, estando sujeito às infrações previstas no CTB.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB

Art. 271

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de **MULTAS, TAXAS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADA**, além de outros encargos previstos na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

Art. 328

O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

LIBERAÇÃO

Para liberar o VEÍCULO REMOVIDO o PROPRIETÁRIO ou o seu PROCURADOR primeiramente deve comparecer no DEMUTRAN PAULÍNIA (Secretaria de Segurança Pública), que funciona durante o expediente da Prefeitura Municipal de Paulínia, para obter o **DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO**. Para isso, deverá apresentar ao atendente do DEMUTRAN os seguintes documentos:

I – Documento de Licenciamento válido (ou enviar o CRLV-e para o e-mail demutran@paulinia.sp.gov.br);

II – CNH válida com a categoria compatível ao veículo removido (ou enviar a CNH DIGITAL para o e-mail do DEMUTRAN)

III – Comprovante de pagamento de multas vencidas (se houver);

No PÁTIO, com o DOCUMENTO DE LIBERAÇÃO EM MÃOS, as DESPESAS com REMOÇÃO e ESTADA DEVERÃO SER PAGAS DIRETAMENTE AO ATENDENTE DO PÁTIO, que está localizado na Rua 1, nº 3, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP.

O telefone do Pátio é o (19) 97416-1099 – OBS: Aberto das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, e fechado para almoço, das 11:30 ÀS 13:00. Ponto de referência: Próximo a empresa Skuassil localizada na Av. Dr. Roberto Moreira, nº 2.652.

MAPA

